

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4389/75 reautuado em 1º/2/89

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Assunto: Aprovação de Plano de Curso de Qualificação Profissional IV de Técnico em Turismo

Relator: Cons. Octávio César Borghi

Parecer CEE nº 252/89 Aprovado em 15.03.89

Conselho Pleno

1- Histórico

1-1 O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo, através de seu Diretor Regional em exercício, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, solicitando apreciação e aprovação, a partir de 1989; de novo Plano de Curso para a Habilitação Profissional Plena em Turismo- modalidade Qualificação Profissional IV, em substituição ao Plano anteriormente aprovado através do Parecer CEE 143/77.

1-2 Esclarece ainda o interessado que o Plano de Curso aprovado pelo supracitado Parecer CEE, somente agora esta sendo adequado as normas estabelecidas pela Deliberação CEE 23/83, uma vez que o SENAC não vinha desenvolvendo referido Curso.

2- Apreciação

2-1 Trata o presente, de pedido de aprovação, a partir de 1989, de novo Plano de Curso para a Habilitação Profissional Plena em Turismo -Modalidade Qualificação Profissional IV, a ser desenvolvido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo, em suas Unida-

des Operativas.

2-2 O Plano do Curso anteriormente aprovado através do Parecer CEE 143/77, foi agora reelaborado e adequado às novas normas estabelecidas para o ensino supletivo, através da Deliberação CEE 23/83, encontrando-se em condições de merecer a aprovação solicitada.

3-Conclusão

3-1 Aprova-se, a partir de 1989, o novo Plano de Curso para a Habilitação Profissional Plena em Turismo - Modalidade Qualificação Profissional IV, a ser desenvolvido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo, em suas Unidades Operativas.

3-2 Enviem-se cópias devidamente rubricadas à Entidade proponente . /

São Paulo, 14 de fevereiro de 1989

a) Cons^o Octávio César Borghi
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de março de 1989.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente